Belo Horizonte - MG, 09 de outubro de 2015.

Ao
Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais – TJM/MG

JME-MG PROTOCOLO
10397201519
CPROT 09/10/2015 12:02:48

Referência: Recurso Pregão Presencial nº 006/2015.

A **Mangiare Buffet e Produções Artísticas Ltda. - ME., Pessoa Jurídica de Direito Privado, registrada no CNPJ Nº 41.941.121/0001-15, localizada à Rua Desembargador Braulio, Nº 1540, Bairro Vera Cruz, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.285-170** por seu bastante procurador, infra-assinado, interessado legítimo na licitação tipo Pregão Presencial nº 006/2015, vem respeitosamente diante de Vossa Senhoria apresentar seu RECURSO, requerendo seja este recebido em seu regular efeito suspensivo, para afinal ser reconsiderada a decisão ora atacada, para aplicar nova classificação, sendo declarada INABILITADA as empresas **Buffet Requinte Recepcoes Ltda – ME, CNPJ: 23.126.915/0001-43 e Pastelaria Marília de Dirceu LTDA-EPP, CNPJ: 42.887.331/0001-35**, ora Recorridas, declarando a Recorrente a vencedora de todos os itens do presente certame licitatório, senão vejamos:

A) DOS FATOS E DOS DIREITOS

No dia 06 de OUTUBRO de 2015, foi realizada reunião para abertura do pregão Presencial de Nº 006/2015 do Tribunal da Justiça Militar de Minas Gerais, cujo objeto seria Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de buffet, para fornecimento de coquetéis, e na organização e fornecimento de coffee breaks, a serem realizados em datas a definir, de forma parcelada, para atender a eventos da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais (TJMMG), conforme especificações contidas neste EDITAL e em seus Anexos.

Na reunião foram credenciadas as licitantes Buffet Requinte Recepcoes Ltda - ME, Pastelaria Marília de Dirceu LTDA-EPP e Mangiare Buffet e Produções Artísticas Ltda. - ME..

Após a abertura dos envelopes com as propostas comercias, verificou-se que encontraram-se aptas a participar da fase de lances, todas as licitantes.

Ocorre, que ao contrário do que determina o edital em seu item 7.1, a Pregoeira e sua Equipe de Pregão, procederam com a abertura dos envelopes de Habilitação antes da fase de lances, senão vejamos:

> *"7.1. Encerrada a etapa competitiva de cada item e ordenadas as ofertas, a Pregoeira comprovará as condições de habilitação do autor da melhor oferta do respectivo item, por meio de consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e pela análise dos documentos a seguir relacionados, que deverão constar do envelope de habilitação."*

Dessa maneira, foi verificado que as licitantes Pastelaria Marília de Dirceu e Requinte não possuíam toda a documentação exigida. Ainda assim, mesmo após o ato falho da Pregoeira e sua equipe, a mesma deu continuidade ao Pregão, possibilitando a todas as empresas efetuarem lances e considerando todas Habilitadas, em pleno e flagrante descumprimento ao Edital, ferindo assim um dos pilares dos princípios licitatórios que é o da vinculação ao instrumento convocatório ou edital.

Importante frisar, que ainda assim, a empresa Recorrente venceu o item de Nº 1, ficando em 3º lugar no item de Nº 2 e 2º lugar nos demais itens. Logo, nada mais justo que sejam consideradas INABILITADAS as licitantes Pastelaria de Dirceu e Requinte, sendo considerada vencedora em todos os itens a Recorrente.

Insta aclarar, que o Edital foi claro e objetivo no momento em que exigiu no item 7.3.1.1 o Registro de vinculo de profissional com formação em nutrição com a empresa, seja através de registro em carteira de trabalho ou por meio de contrato de prestação de serviços, e **ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA** devidamente registrado na entidade profissional competente, in verbis

> *"7.1.3.1. Registro de contrato de trabalho e/ou outros documentos (carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, declaração de contratação futura, etc.), de forma que o licitante comprove possuir em seu quadro de empregados ou sócios, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior (nutricionista),* ***detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado na entidade profissional competente."*** **(grifos nossos)**

Logo, clara e objetiva a exigência de tal atestado.

Ocorre, que considerando o zelo e seriedade que demanda um processo de compras da Administração Pública, a Recorrente entrou em contato telefônico com a Pregoeira, onde foi informada ser necessária a apresentação de Atestado registrado na entidade profissional competente. Tal informação foi confirmada pela Pregoeira durante a reunião de abertura.

Logo, nada mais justo que a INABILITAÇÃO das licitantes que não apresentassem o referido Atestado. Seria apenas objetivar o julgamento e respeitar o princípio da vinculação ao edital.

Quanto à vinculação ao edital (ou convite), este constitui a "lei interna da licitação" e, por isso, vincula aos seus termos tanto a Administração como os particulares. Para Di Pietro " ... trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento".(Di Pietro, 1999, 299) É, no dizer de Hely Lopes, o "princípio básico de toda licitação". E continua o ilustre Professor:

> "Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado".(Hely Lopes, 1997, p. 249)

Serão apenas admitidas as diferenciações já estabelecidas no edital, que são aquelas necessárias à seleção das qualidades subjetivas e objetivas consideradas ao atendimento do interesse público.

O Edital da licitação tem força legal e vincula os atos e contratos, devendo o mesmo se respeitado. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame, como aliás, está consignado no art.41 da Lei 8.666.

Além deste, devemos considerar o princípio do julgamento objetivo. O julgamento objetivo é decorrência lógica do anterior. Impõe-se que a análise das propostas se faça com base no critério indicado no ato convocatório e nos termos específicos das mesmas. Por esse princípio, obriga-se a Administração a se ater ao critério fixado no ato de convocação, evitando o subjetivismo no julgamento. Está substancialmente reafirmado nos arts. 44 e 45 do Estatuto Federal Licitatório, que assim determinam:

> *"Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou no convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.*
>
> *Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelo órgão de controle".*

O que se almeja é, nos dizeres do eminente Celso Antônio, *"impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora"* (Celso Antônio, 1998, p. 338).

E ainda, por amor ao debate, que fosse considerada a necessidade de apresentação apenas de Atestado de Responsabilidade sem o registro na entidade profissional competente, ainda assim, nenhum das Recorridas teriam apresentado o referido documento.

Ressalta-se ainda que a licitante Buffet Requinte, sequer comprovou que a sua profissional encontra-se regular junto a Entidade Profissional Competente, conforme fizeram as demais licitantes.

Por fim, importante frisar que a Recorrente, com o intuito de atender a todas as exigências **EXPLÍCITAS** no edital, teve que se dirigir ao Conselho Regional de Nutrição para ter acesso a Atestado Registrado, o que lhe causou, além do tempo despendido, despesas financeiras. O fato ensejador de tal situação, além do edital, foi a informação passada pela Pregoeira, Logo, será feita justiça no momento em que forem consideradas habilitadas, apenas os licitantes que apresentarem todos os documentos exigidos no edital, que estão previamente definidos de forma clara.

Assim sendo, nada mais correto que a INABILITAÇÃO das Recorridas e, consequentemente, a declaração de vencedora da Recorrente, prezando por princípios basilares da licitação que visam o julgamento objetivo e a vinculação ao edital.

B) DOS PEDIDOS

Pelo exposto, restando cabalmente demonstrada a observância plena de exigências do edital somente pela Recorrente, e frente à extrema demonstração de possibilidade de prestação do serviço, pede-se:

a) a INABILITAÇÃO das empresas **Buffet Requinte Recepcoes Ltda – ME, CNPJ: 23.126.915/0001-43** e **Pastelaria Marília de Dirceu LTDA-EPP, CNPJ: 42.887.331/0001-35** por:

(i) não terem apresentado os documentos exigidos no item 7.1.3.1, em especial o Atestado de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado na entidade profissional competente;

Termos em que, pede e espera deferimento.

Belo Horizonte - MG, 09 de outubro de 2015.

Lucas José Pedrosa Souza
OAB-MG 141.293

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: Mangiare Buffet e Produções Artísticas Ltda., Pessoa Jurídica de Direito Privado, registrada no CNPJ Nº 41.941.121/0001-15, localizada à Rua Desembargador Bráulio, Nº 1.540, bairro Vera Cruz, na Cidade de Belo Horizonte, CEP: 30.285-170, neste ato representada legalmente por Edelaine Aparecida Pedrosa, Portadora do CPF: 996.547.766-34.

OUTORGADO: Lucas José Pedrosa Souza, brasileiro, advogado, inscrita na OAB/MG sob o nº 141.293 com escritório situado na Rua Coronel Fulgêncio, 162 – 201 – Bairro São Lucas – BH/MG, CEP: 30.240-340.

PODERES: Outorgam poderes para representar o outorgante perante o Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, para apresentar recurso/defesa e requerer/solicitar documentação sobre recursos interpostos no Pregão presencial de Nº 006/2015, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento, cessando os efeitos deste ao término do Processo Administrativo.

Belo Horizonte, 08 de outubro de 2015.

Mangiare Buffet e Produções Artísticas Ltda

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
EDELAINE APARECIDA PEDROSA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
M6043170 SSP MG

CPF
996.547.766-34

DATA NASCIMENTO
26/03/1974

FILIAÇÃO
EDSON GOMES PEDROSA
MARIA DAS GRAÇAS PEDROSA

PERMISSÃO

ACC

CATEGORIA
D

Nº REGISTRO
02722425640

VALIDADE
29/07/2018

1ª HABILITAÇÃO
15/04/1992

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

DATA EMISSÃO
30/07/2013

Cláudia Rodrigo Maciel
Chefe Detran / MG

ASSINATURA DO EMISSOR

80841505988
MG435309870

DETRAN MG (MINAS GERAIS)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
752176967

PROIBIDO PLASTIFICAR
752176967

GTECPRINT LTDA.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 9ª REGIÃO
MINAS GERAIS

ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA Nº 029/2015

Atesto para os devidos fins que o (a) nutricionista **FLÁVIA CRISTINA GOMES DA SILVA**, inscrito (a) no CRN9, sob o nº **12508,** é Responsável Técnico (a) da empresa **MANGIARE BUFFET E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME**, registrada neste CRN9, sob o nº **2885/PJ**, estando o (a) profissional em condições de responder tecnicamente pela empresa nas atividades de alimentação e nutrição.

Belo Horizonte, 30 de Setembro de 2015.

PRESIDENTE DO CRN9

Adriana de Meira P. da Silva
CRN9 nº 8441
Diretora CRN9

Delegação de competência
Portaria CRN9 08/2015

Obs: O presente atestado não dispensa a apresentação da Certidão de Registro e Quitação (CRQ) atualizada.

RUA MARANHÃO, 310 - 4º ANDAR – SANTA EFIGÊNIA – BELO HORIZONTE – MG – CEP 30150-330
FONE: (31) 3226-8403

EDELAINE PEDROSA

De: EDELAINE PEDROSA [edelaine@mangiareeventos.com.br]
Enviado em: terça-feira, 29 de setembro de 2015 12:53
Para: 'registro@crn9.org.br'
Assunto: Atestado de Responsabilidade técnica

Boa tarde!

Venho solicitar o Atestado de Responsabilidade Tecnica da nossa nutricionista,para participar de licitação.

Nome da Nutricionista: Flávia Cristina Gomes da Silva CRN:12508
Empresa:Mangiare Buffet e Produções Artísticas Ltda
CNPJ: 41.941.121/0001-15

Aguardo retorno.

Att,
Edelaine Pedrosa
Mangiare Eventos
(31)3223-5337/9445-0044

CAIXA Caixa Econômica Federal

RECIBO DO SACADO

Cedente CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 9ª Região				Vencimento 10/10/2015	Valor do documento R$ 38,25
(-) desconto	(-) outras deduções	(+) mora / multa		(+) outros acréscimos	(=) valor cobrado
Data do documento 30/09/2015	Nº do documento	Tipo doc	Aceite	Data proces. 30/09/2015	Nosso número 24000000001056795-3
Uso do Banco	Carteira SR	Moeda R$	Quantidade	x Valor	Agência / Código Cedente 1057/062614-7

Nome do sacado:
MANGIARE BUFFET E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME / 2885/PJ

Endereço
RUA DESEMBARGADOR BRAULIO, 1540 - VERA CRUZ

Município	UF	CEP
BELO HORIZONTE	MG	30285-170

Instruções: (texto de responsabilidade do cedente)

Taxa: ATESTADO RESP TECNICA.
COTA ÚNICA = R$ 38,25
AO BANCO: NÃO RECEBER APÓS VENCIMENTO

Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado

CAIXA Caixa Econômica Federal | **104-0** | 10490.62613 47000.200049 00105.679591 1 65770000003825

Local de pagamento **PAGAR PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE**					Vencimento 10/10/2015
Cedente CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 9ª Região					Agência / Código cedente 1057/062614-7
Data do documento 30/09/2015	Nº do documento	Tipo doc.	Aceite	Data do Processamento 30/09/2015	Nosso Número 24000000001056795-3
Uso do banco	Carteira SR	Moeda R$	Quantidade	x Valor	(=) Valor do documento R$ 38,25

Instruções: (texto de responsabilidade do cedente)

Taxa: ATESTADO RESP TECNICA.
COTA ÚNICA = R$ 38,25
AO BANCO: NÃO RECEBER APÓS VENCIMENTO

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acrescimos

(=) Valor cobrado

Sacado
MANGIARE BUFFET E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME / 2885/PJ
RUA DESEMBARGADOR BRAULIO, 1540 - VERA CRUZ
30285-170 BELO HORIZONTE / MG

CPF/CGC: 41.941.121/0001-15

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO

Bradesco
Net Empresa

Transação Realizada com Sucesso
Boleto de Cobrança
Data da operação: 30/09/2015
N° de controle: 789.497.843.693.422.134 | Documento: 0000171

Conta de débito: **Agência: 3435 | Conta: 0037888-7 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **CRISART EVENTOS | CNPJ: 021.103.315/0001-34**

Código de barras: **10490 62613 47000 200049 00105 679591 1 65770000003825**

Banco cedente: **104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Data de vencimento: **10/10/2015**

Valor: **R$ 38,25**

Data de débito: **30/09/2015**

Descrição: **PAGTO**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco NET EMPRESA

Autenticação

vp#eVgPd rT9ttDMe ?@mqJtrp uJ6j6I5F ?Eb#EFAr 2DeW8kPH VYdKIPQQ vsQhpCpH
O9hj*VbS msBTB3Q@ zCUVixiG 5bFpobsZ NFt6em?j o7JvGCJY *ibbFhTc OA4olq36
2mgTuh*j d4GiWa#X Fq7F*jw3 IHdszmTD LBdb#@eL F*QSFQG2 20140135 11078053

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 9ª Região

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO

VÁLIDA ATÉ: 15 / 07 / 2016

REGISTRADA EM: 21 / 11 / 2012 **SOB O Nº** 2885/PJ

DADOS DA PESSOA JURÍDICA

Razão Social:	MANGIARE BUFFET E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
Nome Fantasia:	MANGIARE EVENTOS
Endereço da Matriz:	*RUA DESEMBARGADOR BRAULIO, 1540, VERA CRUZ, BELO HORIZONTE/MG* — CNPJ Matriz: 41.941.121/0001-15
Endereço da Filial:	CNPJ Filial:
Capital social da Matriz:	*R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)*
Capital Social da Filial:	

Objeto Social:

Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas. Prestação de serviços externos na área de shows e eventos, produções artísticas, organização de eventos, planejamento e execução, organização de eventos esportivos, feiras, palestras, seminários, exposições agropecuárias, pesquisas, eventos culturais, congressos e cerimonial; Serviços de Buffet; Prestação de serviços de decoração; Prestação de serviços de sonorização, iluminação, publicidade, propaganda e material gráfico; Aluguel e montagem de palcos, stands, equipamentos de sonorização e iluminação; Locação de equipamentos de transmissão simultânea, tendas, barracas, arquibancadas, banheiros químicos, mesas, cadeiras e mobiliário completo para eventos, brinquedos, pórticos, equipamentos para filmagem e gravação, telões e TV´s; Elaboração de projetos culturais.

DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: **FLAVIA CRISTINA GOMES DA SILVA**

Inscrito em: 08/02/2012 sob o nº: 12508 neste CRN.

RESPONSÁVEL TÉCNICO DESDE: 04 de maio de 2015.

CERTIFICO, que a Pessoa Jurídica e o Nutricionista acima citados, se encontram registrados e em situação técnica e financeira regular neste Conselho, nos termos da Lei nº 6.583/78, do Decreto nº 84.444/80 e da Lei nº 6.839/80.

Esta Certidão não concede a firma o direito de executar quaisquer serviços relacionados com seu registro neste órgão, sem a participação efetiva de seu Reponsável Técnico.

QUALQUER ALTERAÇÃO OCORRIDA, EM UM OU MAIS DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA, APÓS A EMISSÃO DESTA CERTIDÃO, TORNA A MESMA INVÁLIDA.

CARIMBO DO CRN

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 9ª REGIÃO MG

N09150716

Delegação de competência
Portaria CRN9 12/2014

Belo Horizonte/MG , 09 de julho de 2015.

PRESIDENTE DO CRN

Adriana de Oliveira P. da Silva
CRN9 nº 8441

MANGIARE
EVENTOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Pelo presente instrumento de contrato, em 03(três) vias de igual teor que fazem entre si, de um lado, MANGIARE BUFFET E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ 41.941.121/0001-15, com sede à RUA DESEMBARGADOR BRAÚLIO, 1540, VERA CRUZ – CEP 30.285-170, Belo Horizonte/MG, doravante nomeada Contratante, por seu representante legal, Edelaine Aparecida Pedrosa, RG M6.043.170 e CPF 996.547.766-34, e de outro lado,FLÁVIA CRISTINA GOMES DA SILVA, RG M6.043.170 e CPF 055.239.246-44, residente à Rua Itaguá, 62, Vera Cruz – CEP 30.285.260, Belo Horizonte/MG, doravante nomeado Contrata, celebram o presente contrato de prestação de serviços especializados, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

1 – A contratada, nutricionista, inscrita no CRN 12.508, compromete-se a prestar serviços especializados em alimentação e nutrição, nos termos da Lei no. 8.234 de 17 de setembro de 1991, organizando cardápios, indicando produtos, conforme às épocas, que devem entrar na alimentação com nutrientes necessários à refeição balanceada; supervisionar todos os serviços de preparação, acomodação e distribuição de alimentação e ainda cuidar da limpeza e conservação da cozinha e dos utensílios e espaços destinados à guarda e conservação dos alimentos servidos aos clientes.

2 – A prestação dos serviços é de caráter estatuário, ficando obrigado o contratado a prestar serviços pessoalmente, obrigando-se a estar presente nos horários estipulados.

3 – A contratada se obriga a comparecer diariamente ao estabelecimento no horários de 09:00 às 18:00 horas, a fim de preparar, indicar e requisitar os produtos necessários à composição dos cardápios a serem servidos, conforme previamente estabelecidos, sempre com aproveitamento dos produtos sazonais.

4 – À contratada incumbe supervisionar todos os trabalhos da cozinha, orientar a limpeza, disposição e preparação da alimentação, visando proporcionar sabor, nutrição e apresentação, de agrado dos clientes.

5 – A contratada na qualidade de nutricionista será a responsável técnica pelas atividades da cozinha industrial, devendo manter seu registro junto aos órgãos competentes em dia.

6 – O contratante poderá estabelecer as diretrizes dos trabalhos a serem realizados pela contratada, respeitada a independência técnica, devendo qualquer alteração nas condições de trabalho, ser previamente submetida à apreciação da contratante, salvo motivo de força maior.

MANGIARE
EVENTOS

7 – O contratante pagará pelos serviços prestados pela contratada a importância de R$ 1.400,00(Hum mil e quatrocentos Reais) por mês, que serão pagos mediante apresentação de RPA.

8 – Os serviços serão prestados pela contratada, pessoalmente, podendo entretanto, ser substituída por outro profissional em caso de impedimento, mediante prévia comunicação.

Parágrafo Único – Anualmente, durante o prazo de 30 dias, o contratado poderá se afastar, sendo substituído por outro nutricionista.

9 – O presente contrato terá a vigência de 12(doze) meses e poderá ser prorrogado por igual prazo, salvo manifestação de qualquer das partes, até 30 dias antes do término do contrato.

10 – As partes elegem o Foro de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer questões, que porventura surgirem na execução deste contrato.

E por estarem de inteiro acordo com os termos e condições acima estipulados, firmam o presente, na presença das testemunhas a tudo presentes, para que produza seus legais efeitos.

Belo Horizonte, 04 de Maio de 2015.

Contratante: MANGIARE BUFFET E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Flávia Cristina Gomes da Silva

Contratada: FLÁVIA CRISTINA GOMES DA SILVA

1ª Testemunha:Cristiane Pedrosa (MG8.952.062)

2ª Testemunha:Marisa da Conceição dos Santos (M.2.947.756)

(31) 3223-5337 | 9445-0044
Rua Desembargador Bráulio, 1540 - Vera Cruz
Belo Horizonte - MG - Cep: 30140-070